



Em análise a propositura que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel 70° INPM Antisséptico nos estabelecimentos comerciais do Município de Maceió, e dá outras providências, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que a medida se justifica tendo em vista a pandemia do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Estado de Calamidade Pública, decretado pelo Governo de Alagoas e o Estado de Emergência de Saúde Pública decretado em nosso Município.

A proposição, em seu Art. 3º, informa que a obrigatoriedade da presente lei, vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública, facultada sua boa prática mesmo após o fim da COVID-19. Por fim, reconhecemos que o Projeto de Lei em exame é plenamente plausível e cumpre com os requisitos formais, materiais, regimentais, constitucionais e traz grandes benefícios à população de Maceió neste momento de pandemia.

3. Recomendação: Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 035/2020. Sala das Comissões, 22 de Maio de 2020

VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. CLEBER COSTA

VOTOS CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:622F6559

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PARECER. RELATORIA ESPECIAL - PROJETO DE LEI Nº.
034/2020.

PROCESSO PROTOCOLO WEB nº 04090004/2020

PROJETO DE LEI nº 34 /2020

AUTOR: Vereador Galba Neto

RELATOR: Vereador Eduardo Canuto

ASSUNTO: "Institui, no âmbito do município de Maceió, a complementação ao coronavaucher".

O referido projeto traz em seu escopo importante sugestão de auxílio aos mais necessitados em decorrência da pandemia do Covid19. Analisando em seu Art 4º indica que a receita para cumprimento, ou seja, para pagamento da complementação financeira será oriunda das emendas impositivas dos vereadores.

Cabe ressaltar que a Lei nº 38/2020 publicada em 11 de maio de 2020, pelo Poder Executivo, que tem como ementa: "Desvincula Receitas e Recursos Públicos Municipais, Autoriza o Poder Executivo a Aplicá-los Prioritariamente no Combate Ao (COVID19) e dá outras providências", em seu Art. 3º já determina que as programações decorrentes de Emendas Parlamentares poderão ser remanejadas no caso de solicitação do autor da emenda.

Assim sendo, endossando neste parecer a Lei nº 38, que já atende a solicitação do Projeto de Lei do nobre vereador, solicito arquivamento do referido Projeto de Lei nº 34/2020.

Maceió/AL 26 de Maio de 2020.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5EE005AB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
RELATORIA ESPECIAL. PROJETO DE LEI Nº. 043 DE 2020

Mensagem nº 025/2020
Projeto de Lei Nº 43 de 2020

Interessado: Poder Executivo Municipal

Relatora Especial: Vereadora Sylvania Barbosa

Este parecer discute a Mensagem de nº 025 de 25 de maio de 2020, onde dispõe sobre medidas administrativas para obtenção de receitas municipais mediante estímulo ao recolhimento espontâneo de tributos devidos, e não recolhidos ao Município de Maceió, e dá outras providências.

Análise do Projeto:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre medidas administrativas para obtenção de receitas municipais mediante estímulo ao recolhimento espontâneo de tributos devidos e não recolhidos ao Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que na sua justificativa o proponente diz que o Projeto de Lei visa atender a situação emergencial vivida, onde houve um aumento significativo dos gastos municipais, especialmente em atenção a uma parcela da população menos assistida. Diz ainda que, em paralelo ao aumento de despesas, há uma queda brusca da atividade econômica em função da paralisação de diversas atividades e setores por força das medidas de isolamento e combate ao Coronavírus, que, por questões lógicas, atingem brutalmente as receitas municipais, especialmente as suas receitas tributárias próprias, podendo colocar em colapso os serviços públicos municipais.

Parecer:

Entendendo que as razões apresentadas pelo Poder Executivo Municipal São pertinentes para aprovar o Projeto de Lei em comento, e diga-se que é de competência do Poder Executivo deflagrar processo de serviços públicos, portanto opino favoravelmente pelo encaminhamento da propositura em discussão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de maio de 2020.

SILVANIA BARBOSA

Relatora Especial

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6D2B7D5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: SANCO ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.393.074/0001-06**, situada na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 625 - Sala 618 - Edifício The Square Park Office - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO** Nº. **079/2019** (**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.068062/2018**) do empreendimento denominado **"RESIDENCIAL ALAMEDA DO PONTAL"**, situado na Avenida Projetada 7293, s/nº. - Bairro: Benedito Bentes - Maceió/AL. Não Foi exigido apresentação de Estudo Ambiental.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:359E54F6

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: SANCO ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.393.074/0001-06**, situada na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 625 - Sala 618 - Edifício The Square Park Office - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a